

PROCESSO ON-LINE N° 2201/18

DATA: 20/08/18

PROTOCOLO N° 15.976.203-3

DATA: 16/08/19

PARECER CEE/CEMEP N° 632/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTOVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo: 14/05/19 a 13/05/29.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 343/19-DPGE/Seed, de 26/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual São Cristovão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Dona Júlia Amazonas, s/nº, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1703/14, de 27/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/05/14 a 13/05/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 77/19, de 02/08/19, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/08/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

## PROCESSO ON-LINE N° 2201/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3901/19, de 19/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, constatou-se a existência de condições, para a renovação do credenciamento do curso.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos/Renovados

Ensino Fundamental	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2353/18, de 24/05/18, pelo período de 04/07/17 a 04/07/22.
Ensino Médio	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 6657/14, de 18/12/14, pelo período de 08/10/13 a 08/10/18. Renovação em trâmite.
Técnico em Agropecuária integrado	Autorização de Funcionamento Resolução Secretarial n°. 4179/15, de 21/12/15, pelo período de 23/12/15 a 23/12/18. Renovação em trâmite.
Técnico em Informática integrado	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2685/16, de 21/07/16, de 01/01/16 a 31/12/20.
Técnico em Informática subsequente	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3147/18, de 05/07/18, de 01/01/18 a 31/12/22

## PROCESSO ON-LINE N° 2201/18

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

O cadastro do processo de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica no Sistema Processo On-Line, foi realizado em tempo hábil de 180 dias, mas não foi enviado para o NRE de União de Vitória/PR, por um engano no trâmite, por acharmos que ele já tinha sido enviado para o NRE. Porém o processo ainda se encontrava na instituição de ensino. Assim, revendo a situação, enviamos o mesmo para o NRE, no dia 18/03/19 para as devidas providências.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Cristovão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 14/05/19 a 13/05/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2201/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício